



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ATA DA 16.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 4.^o PERÍODO LEGISLATIVO DA 15.^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro ocorreu a 16.^a Sessão Ordinária de 2024, sob a condução do Vereador André Luís Egydio, Presidente da Mesa, e pela Vereadora Érica Teixeira Franquini, 1.^a Secretária da Mesa. Pelo livro de comparecimento, constatou-se a presença dos Vereadores: Alessandro Olímpio; André Luís Egydio; Anderson Nóbrega; Carlos Pereira da Silva; Celso Rodrigo dos Santos; Érica Teixeira Franquini; Joice Silva; Luzia do Carmo Kapp da Silva; Manoel Nezito Guimarães; Marcos Paulo de Oliveira; Rodney Araújo de Oliveira; Dr. Ronaldo Onishi e Sandro Aires Maciel. Foi feita chamada para início da sessão às 11:50 horas, ocasião em que se iniciaram os trabalhos. A leitura de texto bíblico foi feita pela Vereadora Érica Franquini. As atas das sessões anteriores (9.^a SO; 10.^a SO; 11.^a SO; 12.^a SO; 13.^a SO; 14.^a SO e 15.^a SO) não foram apreciadas. Não houve tempo hábil para Tribuna Popular. Não houve tempo hábil para apreciação das indicações. Foi unanimemente aprovado o requerimento de número 061/2024. Não houve pausa para o intervalo regimental. A ordem do dia foi instalada às 12:00 horas. Acerca da denúncia, datada de 03 de maio de 2024, subscrita pelo Ilmo. Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto, em desfavor do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taboão da Serra, José Aprígio da Silva, registramos os seguintes desdobramentos, a saber: a) o Ilmo. Sr. Vilson Alarcon Alonso informa, mediante petição, haver desencontro de informação entre o endereço constante no documento de denúncia ofertado, sob a alegação de que o Ilmo. Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto não é mais locador do imóvel que lhe pertence (pertence ao Sr. Vilson Alarcon Alonso); b) o Ilmo. Sr. Eduardo Rijo Pinto oferta, mediante petição, comprovante de sua atual residência; por força da situação acima exposta, referidos documentos foram encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para análise fática e legal do quadro apresentado. A Comissão de Justiça e Redação ofertou o seguinte parecer acerca da matéria, cujo conteúdo se transcreve abaixo para melhor inteligência:

"Taboão da Serra, 27 de maio de 2024.

Comissão de Justiça e Redação

Assunto: *Oferecimento de Denúncia em desfavor do Exmo. Sr. Prefeito Municipal – José Aprígio da Silva – subscrita pelo Ilmo. Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto, protocolizado em 03 de maio de 2024.*

Relator: *Vereador Dr. Ronaldo Onishi*



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Relatório:

Cuida-se de denúncia ofertada pelo munícipe, Ilmo. Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto, em desfavor do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cuja cópia segue anexa a este relatório para todos os fins.

Tal denúncia foi apresentada à Procuradoria da Casa, para as abordagens de cunho jurídico e legal que lhe são próprias.

Adotamos o relatório da Procuradoria da Casa, que, em síntese, culmina pelo envio ao Plenário para consulta do recebimento (ou não) da denúncia, nos moldes do que dispõe o Decreto Lei 201/67, em especial em seu art. 5º. Inciso II.

*Também, esta comissão enfrentou a seguinte questão de desdobramento da denúncia, a saber: a) o Ilmo. Sr. Vilson Alarcon Alonso informa, mediante petição, haver desencontro de informação entre o endereço constante no documento de denúncia ofertado, sob a alegação de que o Ilmo. Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto não é mais locador do imóvel que lhe pertence (pertence ao Sr. Vilson Alarcon Alonso); b) o Ilmo. Sr. Eduardo Rijo Pinto oferta, mediante petição, comprovante de sua atual residência, corrigindo a situação de endereço antigo. Ainda, por amor à verdade, o Decreto Lei no. 201/67 exige a condição de **eleitor**, mas não exige a condição de **morador** para que se formule denúncia nesta modulação. O fato é que, superada esta situação aventada, é de rigor o prosseguimento do feito. Faz-se necessário também constar que o subscritor (Eduardo Cristiano Rijo Pinto), solicitou, por questões de ameaças, o sigilo de seu comprovante de residência – solicitação esta assegurada para todos os fins.*

S.M.J., é o presente relatório para a tomada das providências acima, nos termos do Decreto Lei no. 201/67.

*Sala das Comissões Laurita Ortega Mari,
data supra mencionada.*

Ronaldo Onishi

Relator



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Decisão da Comissão

A comissão de Justiça e Redação acata, em inteiro teor, o Relatório apresentado pelo Vereador-Relator, acolhendo a argumentação exposta e propugnando pelo envio ao Plenário para consulta do recebimento (ou não) da denúncia, nos moldes do que dispõe o Decreto Lei 201/67, em especial em seu art. 5º. Inciso II.

É o parecer da Comissão.

Sala das Comissões Laurita Ortega Mari.

Data supra mencionada."

A Comissão de Justiça e Redação

Ronaldo Onishi

Presidente

Marcos Paulo de Oliveira

Vice Presidente

Anderson Nobrega

Membro

Após, a leitura de referido parecer, passou-se então a apreciação do acolhimento ou não de referida denúncia. Bem assim, após o devido processo de apreciação chegou-se à seguinte formatação: **A) Pelo acolhimento da denúncia:** Carlos Pereira da Silva; Érica Teixeira Franquini; Marcos Paulo de Oliveira; Dr. Ronaldo Onishi e Sandro Aires Maciel. **B) Pelo não acolhimento da denúncia:** Alessandro Olímpio; Anderson Nóbrega; Celso Rodrigo dos Santos; Joice Silva; Luzia do Carmo Kapp da Silva; Manoel Nezito Guimarães e Rodney Araújo de Oliveira. Os trabalhos finalizaram-se às 15:49 horas. Para constar, eu, Vereadora Érica Franquini, 1.^a Secretária da Mesa, mandei lavrar a presente ata e a conferi, que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa presentes.....